



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 41.125

(Processo n.º. 2005/52610-2)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 157/2003, firmado entre o CENTRO PASTORAL SALESIANO e a ASIPAG.

Responsável: Sr. FRANCISCO ALVES DE LIMA – Diretor à época

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Multa regimental.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA : Processo n.º 2005/52610-2

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada no Centro Pastoral Salesiano, exercício financeiro de 2003, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio n.º. 157/03 celebrado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG. O responsável é o Sr. Francisco Alves de Lima, diretor.

O responsável não prestou contas. Daí a instauração deste processo do qual foram notificados ele e a titular da ASIPAG. Esta apresentou a documentação de fls. 06/07 e 09 a 19.

O convênio, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) foi firmado em 30/12/2003 e teve por objeto a execução do projeto "Oratório Festivo São Domingos Sávio".

A Seção Técnica, na fl. 22, considera o gestor em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada, estando, ainda, sujeito a multa regimental.

Citado, o Sr. Francisco Alves de Lima ficou-se inerte.

O Ministério Público, por seu Procurador, Dr. Ivan Barbosa da Cunha, opina pela irregularidade das contas, devendo o responsável recolher a importância recebida, corrigida e acrescida dos consectários legais e multa regimental.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO

Ante o exposto, julgo estas contas irregulares e declaro o Sr. Francisco Alves de Lima, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, devendo recolher aos cofres do Estado a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora. Aplico-lhe ainda, multa regimental de R\$ 100,00 (cem reais), por ter descumprido seu dever de prestar contas dos recursos públicos recebidos, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o devido recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável – Sr. FRANCISCO ALVES DE LIMA, - (CPF nº. 200.970.422-34) Diretor à época, devolver aos cofres públicos, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizado, acrescido de juros de mora, a partir de 12.01.2004, mais a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por não ter prestado as contas dos recursos recebidos, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 01 de fevereiro de 2007.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

LAURO DE BELÉM SABBÁ

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.
LN/0100600